



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 317, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a [Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017](#), que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Deláide Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a necessidade reexame da [Resolução CSJT nº 199/2017](#), de modo a adequá-la ao disposto na Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021;

considerando o constante no Processo CSJT-AN-3502-82.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução CSJT nº 199, 25 de agosto de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** [...]

I - Contribuição para planos de saúde de qualquer natureza;

II - coparticipação para planos de saúde de qualquer natureza;

[...]

Art. 18. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 8º, 8º-A, 8º-B e 9º.

Art. 19. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º, 8º-A, 8º-B e 9º, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de

parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

Art. 29. [...]

Parágrafo único. Nos casos em que haja mais de uma fonte de pagamento a um mesmo magistrado ou servidor, cada uma delas fará a gestão das consignações de forma separada, inclusive no que se refere à aplicação dos limites previstos nos artigos 8º, 8º-A, 8º-B e 9º.”

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017](#), consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.